



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

ANEXO III

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 07/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB E A FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTOS AQUÁTICOS – FBDA.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituaçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTOS AQUÁTICOS – FBDA**, CNPJ nº 13.576.137/0001-30, situada à Avenida Mário Leal Ferreira (Piscina Olímpica da Bahia), Engenho Velho de Brotas, CEP 40.285-600, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, Protocolo sob nº 45395, Rolo 561, Livro A, 21/12/2016, por meio da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 075/2023, Processo Administrativo nº 069.1480.2023.0004130-84**, neste ato representada por seu Presidente, **DIEGO ROCHA DIAS DE ALBUQUERQUE**, portador do Documento de Identidade nº 691091927, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.352.405-60, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 298, Edifício Costa Dourada Residence, apt. 606, Pituba, Salvador/Ba., CEP 41830-020, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, formalizam o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o apoio financeiro para fazer frente às despesas de **exames médicos, seguro, infraestrutura, fardamento, material esportivo, material de divulgação, material de escritório, material de primeiros socorros, material de limpeza, eventos, premiação, ambulância, custos indiretos e recursos humanos**, do PROJETO “NATAÇÃO EM REDE 05”, a ser realizado no período de **01/11/2023 a 31/10/2024**, no Município de Salvador (Piscina Olímpica da Bahia – Bonocô, Secretaria de Administração Penitenciária SEAP – CAB e Centro Social Urbano (CSU) – Nordeste de Amaralina), de acordo com Plano de Trabalho, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **SUDESB** repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 2.217.247,32 (dois milhões, duzentos e dezessete mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado em **TRÊS PARCELAS** da seguinte forma:

A **PRIMEIRA** no valor de **R\$1.177.272,20 (um milhão, cento e setenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos)**, após a publicação do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto nos meses de nov/23, dez/23 e jan/24, a **SEGUNDA** no valor de **R\$594.271,50 (quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, visando à execução do projeto nos meses de fev/24, mar/24 e abr/24, após a entrega dos relatórios de execução do objeto equivalentes aos 03 (três) primeiros meses de atividade, bem como, o parecer do gestor da parceria atestando a execução do objeto e a apresentação da execução financeira da primeira parcela; a **TERCEIRA**, no valor de **R\$445.703,62 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e três reais e sessenta e dois centavos)**, após a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos do quarto, quinto e sexto mês de projeto, com o parecer do gestor da parceria atestando a execução do objeto e a execução financeira regular da primeira parcela (A entrega dos relatórios de atividades equivalentes ao período do sétimo ao décimo segundo mês deverá ser efetuada antes do término da vigência deste), por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 314 - Segurança Pública e Defesa Social

PAOE: 4565 - Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer em Área Crítica de Segurança

Região de Planejamento: 9900 - Estado.

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.

Valor da Despesa: R\$ 2.208.247,32 (dois milhões, duzentos e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 314 - Segurança Pública e Defesa Social

PAOE: 4565 - Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer em Área Crítica de Segurança

Região de Planejamento: 9900 - Estado.

Natureza da Despesa: 4.4.50.42.000 - Auxílios - Entidades

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.

Valor da Despesa: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal, agência nº. 1018, op. 003, conta corrente nº. 00006220-6, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão obedecer à identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA OSC

Cabem à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.
- XIX. *administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;*
- XX. *comunicar à SUDESB todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria.*

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexistência de dispensa, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da Superintendência de Desportos do Estado da Bahia – SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a autarquia indica o servidor **ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, Coordenador de Educação Esportiva**, matrícula nº **69.446078-5**, telefone (71) 3198-0532, como Gestor da Parceria, conforme Portaria nº 057 de 05 de Outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de Outubro de 2020.

O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526

Informamos, ainda, a existência de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, designada conforme Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de novembro de 2021, modificada pela Portaria nº 54/2022, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o

submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

SUDESB				
1	Tenda sanfonada 6x3 COM MARCA	2	4.500,00	9.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- OSC:
 - apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
 - devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob

pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. SUDESB:

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;

b) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

c) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Salvador – BA, de de 2023.

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral da SUDESB

Diego Rocha Dias de Albuquerque
Presidente da OSC

Testemunhas:

1) _____

(nome e CPF legível)

2) _____

(nome e CPF legível)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Federação Baiana de Desportos Aquáticos – FBDA

CNPJ: 13.576.137/0001-30

Data de Criação: 03/11/2005

Endereço: Avenida Mario Leal Ferreira, Nova Piscina Olímpica da Bahia, Engenho Velho de Brotas, CEP 40285-600, Salvador – Bahia.

Telefone: (71) 3266-6010

Endereço eletrônico (e-mail): presidente@fbda.com.br

Dados do Representante Legal

Nome: Diego Rocha Dias de Albuquerque

Endereço: Rua Minas Gerais, 298, Edifício Costa Dourada, Residence, Apto 606, Pituba – BA.

Endereço eletrônico (e-mail): presidente@fbda.com.br

RG/Órgão expedidor/UF: 0691091927 SSP/BA

CPF: 009.352.405-60

B. OBJETO DA PARCERIA

A realização do "Projeto Natação em Rede 5", vinculado ao Plano Plurianual 2020 a 2023, por meio do:

Programa 314 – Segurança Pública e Defesa Social;

Compromisso 06 – promover a violência e a criminalidade, por meio da cultura de paz, garantia de direitos e filosofia de polícia comunitária de modo a reduzir situações de vulnerabilidade e risco, estimulando relações humanas e condições ambientais pautadas por princípios da não violência, respeito aos direitos humanos, em especial nos municípios com o maior numero de Crimes violentos Letais Intencionais (CVLI).

Meta - Atender os municípios prioritários de Segurança Publica com políticas de prevenção primária e/ou secundária, aos riscos de vulnerabilidade À violência.

Iniciativa 04 – Implementar núcleos de esporte, cultura, arte e lazer.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Promover e desenvolver a prática de atividades aquáticas, incentivando o esporte olímpico (Polo Aquático, Nado Artístico e Natação), além das aulas de Hidroginástica, buscando contribuir para a inclusão social, redução da evasão escolar, enfrentamento de riscos sociais e melhoria geral da qualidade de vida dos participantes.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A descrição da realidade objeto da parceria no projeto "Natação em Rede 5" é um contexto onde a prática de atividades aquáticas, como Polo Aquático, Nado Artístico, Natação e Hidroginástica, ainda não é amplamente difundida e acessível a todas as camadas da sociedade. Nesse cenário, podem existir alguns problemas e desafios, tais como inclusão limitada, baixa adesão escolar, falta de infraestrutura e pouco incentivo ao esporte olímpico.

O nexo com o projeto proposto, o "Natação em Rede 5", é justamente buscar abordar essas questões e desafios. A parceria visa superar essas barreiras e tornar a prática das modalidades aquáticas mais inclusivas, acessível e atrativa para todos. As metas a serem atingidas incluem a promoção da inclusão social, a ampliação da oferta escolar, a melhoria da infraestrutura, o fomento do esporte olímpico e a promoção da saúde e bem-estar.

As metas a serem atingidas nesse evento:

- Promover a inclusão e diversidade nas modalidades aquáticas de 2.630 crianças, adolescente, jovens na faixa etária de 07 a 17 anos e Adultos e idosos;
- Desenvolvimento técnico dos alunos nas modalidades aquáticas (natação, polo aquático, nado artístico);
- Novos Talentos Identificados nas modalidades aquáticas (natação, polo aquático, nado artístico);
- Participação de Idosos nas Aulas de Hidroginástica.

Essas metas são o foco central do projeto, e a parceria entre diversas entidades é fundamental para alcançar esses objetivos, tornando a prática das atividades aquáticas uma realidade mais inclusiva, acessível e benéfica para a comunidade em questão.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Promover toda estrutura para realização do projeto NATAÇÃO EM REDE 5

Critério de Aceitação: Contratar Serviços de Infraestrutura e Logística, conforme discriminados nos itens: 1.Recursos Humanos, 2.Exames médicos; 3.Fardamento professores e alunos; 4.Material esportivo; 5.Material de primeiros socorros; 7.Material de escritório, 8. Material de limpeza, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

Ação 2. Promover Ações de Comunicação do Projeto

Critério de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo do item 2.2.5 da planilha de previsão de receitas e despesas.

Todos os materiais e serviços estarão com a marca do Governo do Estado da Bahia e da SUDESB.

Ação 3. Alimentação (Eventos e Lanches)

Critério de Aceitação: adquirir alimentação para os participantes, conforme item 5. Eventos, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Realizar o Projeto "NATAÇÃO EM REDE 5"		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	12 meses	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Promover e desenvolver a prática de atividades aquáticas, incentivando o	Indicador 1: Nº de Alunos Inscritos	Alunos	Ficha de inscrição	2.630	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida

						parcialmente Menor ou igual a 59% -Meta descumprida
	esporte olímpico (Polo Aquático, Nado Artístico e Natação), além das aulas de Hidroginástica	Indicador 2: Nº de Modalidades Aquáticas (Natação, Polo Aquático e Nado Artístico e Hidroginástica)	Modalidades	Ficha de inscrição	4	Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% -Meta descumprida
		Indicador 3: Nº de Núcleos implantados	Núcleos	Relatório técnico do objeto, Planilha de Beneficiários por núcleo, e Relatório fotográfico	03	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% -Meta descumprida
AÇÕES	Meta 1: Desenvolvimento técnico dos alunos nas modalidades aquáticas (Natação, Polo Aquático e Nado Artístico)	Indicador 3: Nº de alunos atendidos	Alunos	Fichas de inscrição, controle de frequência e relatório mensal	1.650	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% -Meta descumprida
	Meta 2: Números de Novos Talentos Identificados nas modalidades aquáticas (Natação, Polo Aquático e Nado Artístico)	Indicador 4: 2 alunos identificados de cada modalidade	Alunos	Relatório técnico de acompanhamento	6	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Meta3: Participação de Adultos e Idosos nas Aulas de Hidroginástica	Indicador 5: Nº de alunos participantes	alunos	Ficha de inscrição, Relatório Fotográfico	980	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% -Meta descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto "Natação em Rede 5" será conduzido com uma metodologia interativa e participativa, incorporando elementos do processo educativo em todas as atividades. Para garantir o sucesso da iniciativa, será disponibilizada uma infraestrutura adequada, com a participação de profissionais qualificados para conduzir as atividades com excelência. As turmas serão organizadas com duas aulas semanais, nos turnos matutino e vespertino, distribuídas da seguinte forma:

- Segunda e Quarta-feira;
- Terça e Quinta-feira.

O processo de inclusão dos beneficiários no projeto seguirá os seguintes procedimentos:

- 1. Matrícula:** Os beneficiários serão inscritos no projeto por meio de um processo de matrícula, garantindo a participação efetiva nas atividades propostas.
- 2. Avaliação Diagnóstica:** Antes do início das aulas, os participantes passarão por uma avaliação diagnóstica para identificar o nível de habilidade e familiaridade com as atividades aquáticas. Essa avaliação permitirá uma abordagem personalizada para atender às necessidades individuais.
- 3. Metodologia de Ensino:** As aulas serão estruturadas em etapas de acordo com a progressão do aprendizado dos beneficiários:
 - Adaptação e domínio do meio líquido;
 - Iniciação nas modalidades esportivas;
 - Aperfeiçoamento das técnicas;
 - Noções de treinamento esportivo.

As aulas ocorrerão em piscinas olímpicas e semiolímpicas, utilizando materiais como sungas/maiôs, toucas, pranchas, pullbol, espaguets flutuadores, raiais, traves, bolas, clips nasais e outros equipamentos necessários.

4. Evolução dos Beneficiários: À medida que os participantes atingirem um nível técnico avançado, aqueles identificados como talentos serão encaminhados para equipes de alto rendimento, sendo orientados a utilizar os programas do Governo do Estado, como o "Faz Atleta" e "Bolsa Esporte". Os que migrarem para equipes de competição abrirão novas vagas no projeto, mantendo a inclusão contínua de novos beneficiários.

5. Reuniões com Responsáveis: Serão realizadas reuniões sistemáticas com os responsáveis pelos beneficiários, visando apresentar novos formatos e ideias compatíveis com as atividades propostas pelo projeto "Natação em Rede 5".

ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO:

O acompanhamento do projeto "Natação em Rede 5" será realizado por meio dos seguintes mecanismos:

- Relatórios de Acompanhamento: A coordenação do núcleo elaborará relatórios mensais para acompanhar o desenvolvimento das atividades.
- Visitas presenciais: A Comissão de Avaliação e Monitoramento realizará visitas para verificar o andamento do projeto e seu impacto na comunidade.
- Relatório da Entidade de Controle Social: A entidade indicada no projeto produzirá relatórios trimestrais para avaliar o cumprimento das metas e a utilização dos recursos.

O projeto "Natação em Rede 5" tem como objetivo promover a inclusão social, reduzir a evasão escolar, proporcionar bem-estar e melhorar a qualidade de vida. Além disso, visa incentivar a integração social e a descoberta de novos talentos através das modalidades olímpicas de Natação, Polo Aquático e Nado Artístico. As aulas de hidroginástica oferecerão benefícios como a melhoria da força muscular, resistência, flexibilidade e equilíbrio, especialmente para pessoas da terceira idade. O projeto pretende atender aproximadamente 2.630 alunos, incluindo PCD a partir de 7 anos, e servidores da região da Secretaria de Administração Penitenciária SEAP - CAB, durante toda a sua execução.

PÚBLICO-ALVO:

Direto: O projeto atenderá aproximadamente 2.630 alunos, nas faixas etárias e modalidades correspondentes, incluindo PCD a partir de 7 anos, e servidores da região da Secretaria de Administração Penitenciária SEAP - CAB.

Indireto: O projeto também impactará cerca de 10.000 pessoas, incluindo pais, irmãos, parentes e amigos, moradores das comunidades de Salvador, que acompanharão os alunos em eventos e atividades sociais.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79%- Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

H.PARÂMETROS PARAGLOSA

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

I.PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DECONTAS

Período de Execução: 01/11/2023 a 31/10/2024

Vigência: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias

Prestação de Contas: 90 dias

J. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Qt. De Meses	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO - Valor Referência 1 Pessoa		ENCARGOS MENSAIS - Valor Referência 1 Pessoa										BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL - Valor Referência 1 Pessoa dividido por 12 meses				Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]	
						Remuneração Bruta Mensal (A)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS 8%	INSS Patronal 20%	PIS 1%	13º Salário	Férias / Recesso (Estágio) Indenizadas	1/3 Férias	FGTS 8% 13º Salário	INSS 25,5% 13º Salário	RAT 1%	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Total Benefícios Mensal			Total de Benefícios Anual (C)
1	Cordenador Geral	1	CLT	12	40	3.800,00	45.600,00	304,00	760,00	38,00	316,67	316,67	105,56	25,33	80,75	38,00	2.155,97	25.871,67	224,40	325,60	550,00	6.600,00	78.071,67	78.071,67
2	Supervisor Técnico	1	CLT	12	40	3.500,00	42.000,00	280,00	700,00	35,00	291,67	291,67	97,22	23,33	74,38	35,00	1.985,76	23.829,17	224,40	325,60	550,00	6.600,00	72.429,17	72.429,17
3	Coordenador Administrativo	4	CLT	12	40	3.500,00	42.000,00	280,00	700,00	35,00	291,67	291,67	97,22	23,33	74,38	35,00	1.985,76	23.829,17	224,40	325,60	550,00	6.600,00	72.429,17	289.716,67
4	Auxiliar Administrativo	3	CLT	12	40	2.000,00	24.000,00	160,00	400,00	20,00	166,67	166,67	55,56	13,33	42,50	20,00	1.134,72	13.616,67	224,40	325,60	550,00	6.600,00	44.216,67	132.650,00
5	Professor	14	CLT	12	20	2.150,00	25.800,00	172,00	430,00	21,50	179,17	179,17	59,72	14,33	45,69	21,50	1.219,83	14.637,92	224,40	0,00	224,40	2.692,80	43.130,72	603.830,03
6	Professor	1	CLT	12	40	3.300,00	39.600,00	264,00	660,00	33,00	275,00	275,00	91,67	22,00	70,13	33,00	1.872,29	22.467,50	224,40	325,60	550,00	6.600,00	68.667,50	68.667,50
7	Estagiário	16	Contrato de Estágio	12	20	800,00	9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,67	0,00	0,00	0,00	0,00	66,67	800,00	224,40	0,00	224,40	2.692,80	13.092,80	209.484,80
8	Auxiliar de Enfermagem	3	CLT	12	40	1.800,00	21.600,00	144,00	360,00	18,00	150,00	150,00	50,00	12,00	38,25	18,00	1.021,25	12.255,00	224,40	325,60	550,00	6.600,00	40.455,00	121.365,00
9	Auxiliar de Serviços gerais	4	CLT	12	40	1.550,00	18.600,00	124,00	310,00	15,50	129,17	129,17	43,06	10,33	32,94	15,50	879,41	10.552,92	224,40	325,60	550,00	6.600,00	35.752,92	143.011,67
TOTAL		47		Duração projeto	12	268.800,00	1.728,00	4.320,00	216,00	1.800,00	1.866,67	600,00	144,00	459,00	216,00	12.321,67	147.860,00	2.019,60	2.279,20	4.298,80	51.585,60	468.245,60	1.719.226,50	

OBS.1: Os valores referentes à REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS deverão ser calculados para apenas 1 pessoa entre as células G e AP, atendendo ao modelo disponibilizado pela SAEB Instrução nº17/2019, portanto para saber os valores totais a serem pagos relativo ao quantitativo geral

de Recursos Humanos, deve-se multiplicar pela quantidade de trabalhadores. Ao final desta planilha (célula AU), os valores totais das quantidades dos trabalhadores (Q) estarão inclusos.

OBS.2: Caberá a entidade discriminar quais os ENCARGOS serão pagos conforme a forma de vínculo que será estabelecida e suas respectivas percentagens devendo alterar a planilha caso seja necessário, ficando a cargo da executora a responsabilidade, caso o valores apresentados sejam inferiores aos descritos na planilha.

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL

2.2.6.2	Grampeador	4	26,00	104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104,00	
2.2.6.3	Cips de papel cx com 50 um	20	6,50	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00	
2.2.6.4	Caneta esferográfica cx com 50 unidades	5	54,50	272,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272,50	
2.2.6.5	Pasta classificadora	80	6,99	559,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	559,20	
2.2.6.6	Organizador de Mesa Escritório Bandeja Documentos Papel duplo	4	40,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00	
2.2.6.9	Grampo Para Grampeador -1000 Grampos	8	9,90	79,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,20	
2.2.6.10	Lixeira Para Escritório 10 Litros	5	49,00	245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,00	
2.2.6.11	Organizador Escritório Porta Treco	6	49,90	299,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,40	
2.2.7	MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS			-	0,00										-	
2.2.7.1	Algodão 500gr	5	20,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
2.2.7.2	Antisséptico Spray 50ml	20	20,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	
2.2.7.3	Bandeia pacote com 40unid	20	10,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
2.2.7.4	Comp. Gaze 10unid	200	1,10	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,00	
2.2.7.6	CX lanceta com 100unid	4	45,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	
2.2.7.7	Luvax de Látex 100 unidades	7	24,00	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168,00	
2.2.7.8	Espanadrão Impermeável Grande	8	22,00	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176,00	
2.2.7.9	Soro Fisiológico 0,9% 10ml - 100 und	6	160,00	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960,00	
2.2.7.10	Tesoura sem Ponta inox	2	52,00	104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104,00	
2.2.7.11	Protetor solar fator 50	30	70,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	
2.2.8	MATERIAL DE LIMPEZA			-	0,00										-	
2.2.8.1	Sabão geléia 5 lts	100	25,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	
2.2.8.2	Aromatizante 5 lts	100	20,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
2.2.8.3	Escova par limpeza de vaso sanitário	20	16,00	320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320,00	
2.2.8.4	Pano de chão	50	5,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	
2.2.8.5	Saco Lx 60 lts preto com 100 und	50	35,00	1.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750,00	
2.2.8.6	Saco Lx 200 lts preto com 100und	20	120,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	
2.2.8.7	Saco Lx 100 lts Ref 7 preto com 100und	20	90,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	
2.2.8.8	Rodo plástico máster 60cm	20	20,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	
2.2.8.9	Espanja dupla face	80	1,20	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,00	
2.2.8.10	Sabonete comum 5 lts	50	40,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
2.2.8.11	Baldie plástico preto 20 lts	8	25,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
2.2.8.12	Lixeira com tampa móvel branca 15lts	12	45,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540,00	
2.2.8.13	Vassoura pieçava chapa	24	20,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00	
2.2.8.14	Papel Higiénico Rolão Branco C/ 8 Rolos De 300 Metros Branco	80	50,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
2.2.8.15	Papel Toalha Interfolha 20x20, embalagem com 1000 folhas	25	30,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	
2.2.8.16	lva para limpeza	50	7,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00	
2.2.9	EVENTOS E LANCHES			-	0,00										-	
2.2.9.1	Locação de Sonorização (2 caixas amplificadas, 2 microfones e 1 mesa de som).	2	1.200,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	
2.2.9.2	Fornecimento de Kit lanche (biscoito Salgado, suco 200 ml, água mineral, 01 biscoito doce, 01 fruta (maça ou banana)).	5260	7,40	38.924,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.924,00	
2.2.9.4	Locação de UTI móvel BÁSICA	2	2.500,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
2.2.9.5	Medalhas fundida em metal, medindo 5,0 cm de diâmetro, com Reta de cetim de 85cm de comprimento por 2cm de largura, etiqueta em vinil com impressão digital.	4200	11,00	46.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.200,00	
Subtotal Custos Diretos				434.432,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	434.432,82
2.4	Custos Indiretos	Quant														
2.4.1	Internet	12	699,00	699,00	699,00	699,00	699,00	699,00	699,00	699,00	699,00	699,00	699,00	699,00	8.388,00	
2.4.2	Transporte (combustível)	12	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	7.200,00	
2.4.3	Aluguel	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.4	Telefone	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.5	Água	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.6	Luz	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.7	Serviços contábeis	12	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	15.600,00	
2.4.8	Serviços E-social	12	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	8.400,00	
2.4.9	Serviço de captação, edição e finalização de materiais audiovisuais	12	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00	
Subtotal (Custos Indiretos)				5.299,00	5.299,00	5.299,00	5.299,00	5.299,00	5.299,00	5.299,00	5.299,00	5.299,00	5.299,00	5.299,00	5.299,00	63.588,00
Total Geral de Despesas																
			583.000,70	148.567,88	148.567,88	148.567,88	148.567,88	148.567,88	148.567,88	148.567,88	148.567,88	148.567,88	148.567,88	148.567,88	2.217.247,32	

L. RELAÇÃO DE BENS PERMANENTES

RELAÇÃO DE BENS PERMANENTES

Nº	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	Tenda sanfonada 6x3 COM MARCA	2	4.500,00	9.000,00	Item necessário para a execução do projeto.

M. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º parcela (outubro 2023)	2º parcela (fevereiro 2024)	3º parcela (maio 2024)	Total
2023/2024	R\$1.177.272,20	R\$594.271,50	R\$445.703,62	R\$ 2.217.247,32

QUADRO DE CUSTOS

Itens	1ª parcela Nov/23	2ª parcela Fev/24	3ª parcela Mai/24	TOTAL
RH (salários + encargos + benefícios)	716.344,38	573.075,50	429.806,62	1.719.226,50
Custos Diretos	434.432,82	0,00	0,00	434.432,82
Custos Indiretos	26.495,00	21.196,00	15.897,00	63.588,00
TOTAL GLOBAL	1.177.272,20	594.271,50	445.703,62	R\$2.217.247,32

Este repasse será liberado em 03 (três) parcelas, da seguinte forma: a PRIMEIRA no valor de R\$1.177.272,20 (um milhão, cento e setenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos) após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto nos meses de nov/23, dez/23 e jan/24, a SEGUNDA no valor de R\$594.271,50 (quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), visando à execução do projeto nos meses de fev/24, mar/24 e abr/24 após a entrega dos relatórios de execução do objeto equivalentes aos 03 (três) primeiros meses de atividade, bem como, o parecer do gestor da parceria atestando a execução do objeto e a apresentação da execução financeira da primeira parcela; a TERCEIRA, no valor de R\$445.703,62 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e três reais e sessenta e dois centavos) após a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos do quarto, quinto e sexto mês de projeto, com o parecer do gestor da parceria atestando a execução do objeto e a execução financeira regular da primeira parcela. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes ao período do sétimo ao décimo segundo mês deverá ser efetuada antes do término da vigência deste.

Salvador/BA, de de 2023

Diego Rocha Dias de Albuquerque
Presidente da OSC

Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho
Coordenador de Educação Esportiva e Gestor da Parceria

Wilton Neves Brandão
Diretor de Fomento ao Esporte

Vicente José de Lima Neto
Diretor-geral da SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 09/10/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO ROCHA DIAS DE ALBUQUERQUE, Representante Legal da Empresa**, em 09/10/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 17/10/2023, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 17/10/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva**, em 17/10/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00076536848** e o código CRC **3D1DAE69**.